



RESOLUÇÃO Nº 001, de 26 de junho de 2013.

Altera o Anexo I da Resolução nº 006, de 27 de junho de 2012, e complementam as disposições da Resolução nº 004, de 04 de julho de 2011, que dispõe sobre a implementação e o acompanhamento de ações com vistas ao saneamento ou mitigação de ressalvas, recomendações e outros fatos relevantes constantes de pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE), sobre as Prestações de Contas do Governo (PCG).

O GRUPO GESTOR DE GOVERNO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 1.931, de 07 de junho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Resolução nº 006, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a redação apresentada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam criados 04 (quatro) Grupos de Trabalho Específicos (GTE), com o objetivo monitorarem e empreenderem ações para o cumprimento dos limites constitucionais e legais, integrados por servidores indicados pelos respectivos responsáveis e corresponsáveis da:

I – recomendação nº 6, relativa ao limite previsto no art. 212 da Constituição Federal;

II - recomendação nº 6, relacionada ao limite constante no art. 170, parágrafo único, da Constituição Estadual;

III - recomendação nº 7, referente ao limite estabelecido no art. 77, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal; e

IV - recomendação nº 8, concernente ao limite fixado no art. 26 da Lei Estadual nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008.

§ 1º Os GTE deverão dispor de ferramenta “on line” para monitorarem os limites constitucionais e legais, ou planilha eletrônica, enquanto



não viabilizada aquela, com o montante executado e o projetado até o final do exercício, a fim de subsidiar, de forma preventiva e tempestivamente, os Secretários de Estado e titulares ou dirigentes máximos das entidades das áreas envolvidas e o Governador do Estado com as informações necessárias à tomada de decisão.

§ 2º Deverão ser realizadas reuniões trimestrais pelos GTE, designado nos termos “*caput*”, com o objetivo de avaliar e reavaliar a execução e a projeção efetivada nos termos do § 1º, sendo que as atas deverão ser acostadas no processo a que se refere o art. 2º da Resolução nº 004, de 04 de julho de 2011.

§ 3º Compete ao responsável pela recomendação a coordenação do GTE, bem como a convocação das reuniões tratadas no § 2º.

Art. 3º Os relatórios trimestrais a que se referem o § 3º do art. 4º da Resolução nº 004, de 04 de julho de 2011, deverão ser emitidos até o saneamento ou mitigação da ressalva ou recomendação, com base na decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE), exarada no respectivo Processo de Monitoramento (PMO), contendo, especialmente, os seguintes elementos:

I – as ações executadas ou iniciadas no período de referência, em cumprimento às medidas previstas no plano de ação ou outras não planejadas, embora necessárias, constando, no mínimo:

- a) as reuniões realizadas, bem como os diagnósticos ou estudos desenvolvidos, a fim de discutir o tema e identificar a melhor alternativa para resolução das restrições;
- b) a criação de Grupo de Trabalho (GT), quando necessário, para implementação de ações que exijam conhecimento especializado, inclusive nos casos em que envolvam áreas de outros órgãos ou entidades;
- c) os ofícios ou documentos expedidos ou recebidos, tratando de encaminhamentos, apresentações de análises, argumentos técnicos ou jurídicos sobre o assunto;
- d) o desenvolvimento de ferramentas de “*business intelligence*” (BI) ou sistemas de gestão, inclusive o monitoramento “*on line*” dos limites constitucionais ou legais, se for o caso; e
- e) a proposição de minutas de anteprojetos de normas, caso necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

II – as limitações, tendências ou eventuais insucessos enfrentados no período de referência, que dificultaram a implementação de medidas efetivas que saneassem ou mitigassem as ressalvas ou recomendações; e

III – as medidas planejadas para o próximo trimestre, com o objetivo de sanear ou mitigar as ressalvas ou recomendações, e os respectivos responsáveis e prazos para execução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de Junho de 2013.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil

DERLY MASSAUD DE ANUNCIAÇÃO
Secretário de Estado da Administração

LEANDRO DA SILVA ZANINI
Procurador-Geral do Estado

MURILLO FLORES
Secretário de Estado do Planejamento

"ANEXO I - RESPONSÁVEIS E CORRESPONSÁVEIS



ANEXO ÚNICO
"ANEXO I - RESPONSÁVEIS E CORRESPONSÁVEIS

Apostentamento (*)	Descrição Sumétrica (*)	Descrição Analítica (*)	Responsável	Corresponsável(is)	Processo SGP-C	Processo SGP-SC
Recomendação nº 8	Ciência e Tecnologia	Alente para o cumprimento do art. 26 da Lei Estadual n. 14.328/2008, segundo o qual a aplicação dos recursos destinados à ciência e à tecnologia deve ocorrer mediante atraíves da EPAGRI e/ou outra metade por intermédio da FAPESC.	DITE/SEF	EPAGRI FAPESC	SST 12787/2012	PMO 12/00439818
Recomendação nº 9	CELESC	Adote medidas saneadoras objetivando a eliminação do prejuízo da ordem de R\$ 464,4 milhões identificado no exercício em análise.	CELESC	CPF/SEF		
Recomendação nº 10	CODISC	Apresente medidas eficávias no sentido de que a liquidação da CODISC seja concluída.	CPF/SEF	CODESC POE DGP/SEA	SST 12806/2012	PMO 12/004398656
Recomendação nº 11	INVESC	Adote medidas objetivando revertar a sucessão de prejuízos identificados nos últimos cinco exercícios.	INVESC	DIDP/SEF		
Recomendação nº 12	CEASA	Adote medidas objetivando a redução dos prejuízos identificados nos últimos cinco exercícios.	CEASA	CPF/SEF		
Recomendação nº 13	Contabilização dos recursos do SEITEC e FUNDOSOCIAL	Contabilize a arrecadação dos recursos do SEITEC e FUNDOSOCIAL, identificando as receitas como de natureza tributária, sem prejuízo da base de cálculo considerada no cômputo dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde e, consequentemente, na respectiva aplicação de recursos.	DCOG/SEF	SOL, SSR	SST 13347/2012	PMO 12/00491391
Recomendação nº 14	Retenção de recursos destinados às Associações e Amigos dos Excepcionais (APEs)	Inclua na base de cálculo para fins de definição dos valores mínimos a serem aplicados em educação as receitas relativas ao FUNDOSOCIAL. (Recomendação nº 6 e 7)			SST 13322/2012	
Recomendação nº 15	Instituto de Provideência do Estado de Santa Catarina (IPREV)	Providencie a correta destinação às Associações e Pais e Amigos dos Excepcionais do valor de R\$ 18,07 milhões, em atendimento ao art. 8º, § 1º, da Lei Estadual n. 13.334/05, determinada através da Decisão n. 2.440/2008, exarada nos autos do Processo n. APE-06/00471942, desta Corte.	SSR	DIAT/SEF COJUR/SEF	SST 20372/2011	PMO-12/0067581
Recomendação nº 17	Fundo para a Infância e a Adolescência (FIA)	Promova a revisão dos atos de enquadramento considerados inconstitucionais, medida esta já determinada através da Decisão n. 2.440/2008, exarada nos autos do Processo n. APE-06/00471942, desta Corte.	IPREV	DGRH/SEA PGF	IPREV 3995/2012	PMO 12/00489575
Recomendação nº 18	Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC)	Utilize os recursos alocaidos no orçamento de modo a garantir às crianças e aos adolescentes catarinenses, com prioridade, os direitos previstos no art. 227 da CRFB.	SST	GABA/SST CEDCA/SST	SST 1239/2012	PMO 12/00490324

(*) De acordo com a ordem de apresentação no Parecer Prévio - Processo nº PCG-13/00172050.